



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014**

AUTOR  
**DEP. ZÉ SILVA – SD**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, modificado pelo art. 1º MP 665 de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

O Abono Salarial é um benefício anual estabelecido pelo artigo 239 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Equivalente a 1 (um) salário mínimo, no entanto, com a edição da MP 665 modificou-se o tempo de serviço para percepção do abono salarial que passa de 30 dias consecutivos ou não, para 180 dias ininterruptos no ano base, o que afetará diretamente os trabalhadores da construção civil e trabalhadores rurais que fazem contratos por tempo determinado inferiores à 180 dias ininterruptos.

Outra mudança está no valor do benefício recebido, de um salário mínimo e passará com as mudanças a valores proporcionais ao período trabalhado. Estamos convencidos de que a mudança trazida pela MP é inconstitucional uma vez que a nossa constituição não especifica a proporcionalidade do benefício e porquanto representaria retrocesso vedado no conjunto principiológico contido na Lei maior.

ASSINATURA

Brasília, janeiro de 2015.

CD/15557.80455-63



CD/15557.80455-63